



Deputado
GILBERTO KASSAB

SERV. DE REGISTRO E
PROT. LEGISLATIVO

RCL 4828 - 05/09/98
Autuado: 02 folhas
Ass. _____

Publique - se inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
1º, Setembro, 98

PAULO KOBAYASHI - Presidente

01
4828
PROT. LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 490, de 1998

Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Irrigação, objetivando a expansão da área cultivada com essa tecnologia, e o aumento da produtividade da agricultura paulista.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Fica instituído o Programa Estadual de Irrigação, cujos objetivos perseguidos são os que se seguem:

I - Identificação das regiões prioritárias, irrigantes potenciais e suas relações de posse da terra, bem como dos seus níveis de associativismo e de cooperativismo.

II- Garantia de alocação de recursos necessários à operacionalização do Programa, visando ao financiamento de equipamentos e infra-estrutura elétrica e hidráulica, aos quais se condicionariam:

- a) Carência e amortizações vinculadas ao ciclo das safras;
- b) Juros e prazos especiais de pagamentos;
- c) Obrigatoriedade de adoção das "Anotações de Responsabilidade Técnica" nos campos hidráulicos, elétrico e agrônômico.

III- Treinamento e capacitação técnica de agentes públicos e privados;

IV- Divulgação, ao produtor rural, das tecnologias disponíveis nas diferentes áreas;

Artigo 2º- O incentivo à irrigação será feito mediante tarifação diferenciada para a energia elétrica usada para a irrigação, a implementação do programa de assistência técnica, e a utilização de recursos creditícios destinados ao FEAP - Fundo de Expansão da Agricultura e da Pesca.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

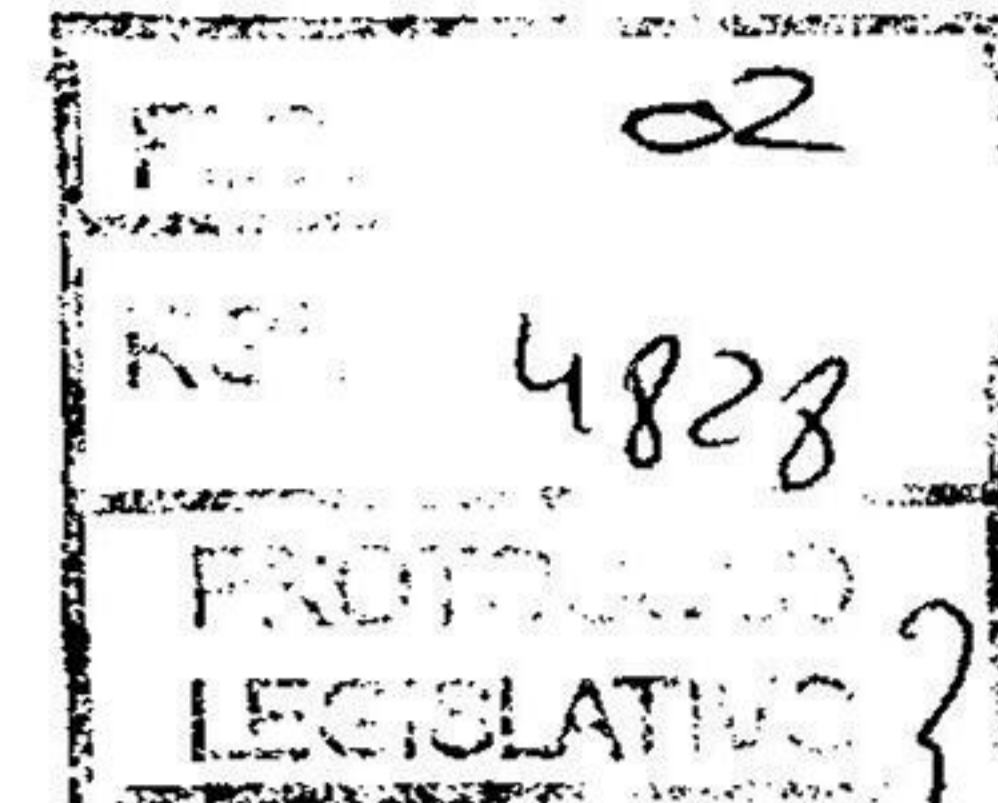
Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE A MESA EM:

31/09/98 15:27 016204



Deputado
GILBERTO KASSAB



Justificativa

No Brasil, como um todo, e em São Paulo, em particular, o estágio atual é o de assegurar o abastecimento à população e à indústria a custo decrescentes e com níveis de renda adequados ao produtor rural, é exemplo de alavancagem da agricultura americana que se deu via aumento de eficiência (a produção aumentou 150 % entre 1930 e 1980, enquanto os custos cresceram apenas 7%).

Neste contexto, o dinamismo de evolução tecnológica exige uma constante busca de novos patamares que incorporem produtividade crescentes. No Estado de São Paulo ainda existem regiões em estágio de desenvolvimento precário e, também, atividades pouco tecnificadas, com índice de produtividade inferior ao aceitável.

Há que ressaltar que grande parte das soluções apontadas passam pela melhoria tecnológica objetivando alcançar dois aspectos extremamente relevantes, quais sejam: a qualidade e a produtividade dos produtos agropecuários. Certamente, só através do incremento permanente de fator tecnológico como a irrigação, é que o País viabilizará a sua desejável integração com a economia mundial, compatibilizando a oferta e os preços dos produtos brasileiros com as condições do mercado internacional.

Sendo a propositura ora apresentada de grande alcance social e econômico, acreditamos em sua unânime aprovação por parte de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em

Deputado GILBERTO KASSAB

Gilberto Kassab
PFL

